EXPEDIDO
Ofício nº 390 / 2019
Em: 10 / 05 / 2019
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00hs. Em: 09 / 05 / 2019
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 391 / 2019
Em: 10 / 05 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 209/2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 05 / 2019
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, bem como para a **Secretaria de Educação**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Institui as fanfarras municipais escolares no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" se justifica, uma vez que as proposituras que tratam de organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos municipais são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

A função social da escola, entre tantas outras, é a de promover aos educandos uma aprendizagem cidadã e transformadora. Esse espaço de experimentos, de vivências e de construção do conhecimento tem como objetivo a educação integral dos sujeitos para que estes possam intervir no mundo que o cerca e se responsabilizar por suas ações e atitudes.

As bandas e fanfarras têm sido abordadas em pesquisas na área da Educação Musical como um importante espaço de formação musical. As bandas de música, entendida como um conjunto instrumental, estão presentes na sociedade há muito tempo. As bandas de música são instituições musicais que

estão presentes no contexto da música brasileira desde o Brasil Colônia. Nesse momento da história, ainda eram chamadas de bandas da fazenda, integradas por músicos escravos, que tocavam em troca do seu sustento. Diversas pesquisas apontam como as bandas e fanfarras atuam na formação dos cidadãos. Elas exercem importantes funções nas comunidades onde atuam. Além da influência na continuidade da cultura, as bandas e fanfarras exercem uma função de inclusão social, permitindo "afastar crianças e jovens da marginalidade social" e possibilitando além da possível profissionalização, uma "melhora na qualidade de vida das crianças e jovens atendidos".

O objetivo principal do projeto vem de uma visão que as bandas de fanfarra promovem melhorias da qualidade na formação sócio-cultural dos alunos que dela fazem parte, o valor que os alunos integrantes da banda atribuem a esta atividade artístico-musical, notando a elaboração de pensamento e expectativas de planos futuros após o termino do período escolar básico, e por fim, entender se há melhoria nas relações interpessoais entre os componentes da banda em função desta atividade.

A prática da cidadania, pelo exercício da participação em projetos coletivos, melhora a autoestima e isto traz reflexo imediato na qualidade de Vida, com importante retorno qualitativo para as organizações. Por outro lado, a criatividade e o gosto estético, é algo que se aprende e se desenvolve. É fundamental para o sucesso e continuidade desta integração, que todos os envolvidos tenham consciência da sua importância e de seu papel contribuinte para essa filosofia de valorização da vida. Haveremos de provar a nós mesmos, que os valores perenes da Participação, da Amizade, da Iniciativa e da Solidariedade, não podem sucumbir-se por nossa omissão, personalismo ou descaso.

A escola para nós hoje é, sem dúvida, uma instituição que tem que ter como eixo norteador a criatividade, a emancipação, a crítica reflexiva, a

transformação e a multiplicidade de oportunidades e de eixos estruturantes. Portanto, as relações entre escola e práticas criativas e inovadoras não podem ser concebidas entre dois polos independentes, mas sim como universos entrelaçados, como uma teia tecida no cotidiano com fios e nós profundamente articulados. Assim, construiremos caminhos de aprendizagem com sentidos e significados reesposáveis, sustentáveis e humanizadores.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de maio de 2019.

GRAÇA REZENDE

Vereadora - MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2019.

INSTITUI AS FANFARRAS MUNICIPAIS ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, oficialmente, as fanfarras escolares municipais no âmbito do Município de Cabedelo.

Art. 2º Constitui objetivo basilar desta Lei difundir a música instrumental, fomentar a cultura local e a integração educacional, bem assim incrementar o sentimento de civismo e patriotismo mormente dos alunos.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, as fanfarras municipais escolares observarão os seguintes pressupostos:

I – organização dos ensaios, assim como manutenção de profissional qualificado;

II – manutenção, conservação e guarda dos instrumentos e de outros bens que venham a formar o patrimônio das fanfarras municipais escolares;

III – aquisição de equipamentos e supervisão geral, procedidos pela respectiva unidade de ensino a que estiver vinculada a fanfarra;

IV – disponibilização dos meios de transportes para os alunos, com horário e data predeterminados para saída e retorno, assegurado pela Secretaria Municipal da Educação, observado o âmbito de sua competência;

V – cadastramento dos alunos e autorização dos pais para ensaios; e

VI – outros objetivos e finalidades afetos.

Art. 4º As fanfarras municipais escolares de que trata esta Lei participarão, anualmente, do desfile oficial de 7 de setembro, em comemoração ao Dia da Independência, sem prejuízo da participação em outros eventos, inclusive concertos e retretas.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação atuará como gestora das fanfarras municipais escolares, dando-lhes o suporte necessário, podendo, também, baixar instrução normativa com vistas a estabelecer as minúcias de aplicação desta Lei, ou mesmo sugerir ao Prefeito o regimento interno das fanfarras municipais escolares, o qual será aprovado mediante Decreto.

Art. 6º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições com contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de maio de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Prefeito